



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-SEAC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COM ARMAÇÃO E LENTES E SERVIÇO DE AFERIÇÃO DOS ÓCULOS POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, POR DEMANDA, QUE SERÃO FORNECIDOS ÀS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA TERRITÓRIOS PELA PAZ NA AÇÃO SAÚDE POR TODO PARÁ QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL a ser celebrado entre o ESTADO DO PARÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC e a empresa A M U MODA E ESTILO COMÉRCIO LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, instituída nos termos da Lei nº 9.045, de 29 de abril de 2020, publicada no D.O.E nº 34.203, pag. 10 do dia 04 de maio de 2020 e alterada pela Lei nº 8.097, de 01 de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.205.760/0001-45, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812, neste ato representada por pela Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5445 OAB/PA e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **A M U MODA E ESTILO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.068.641/0001-95, com sede na Av. Visc. de Souza Franco, nº 776, 2º Andar, Quiosque Q207, Reduto, CEP: 66.063-000, Belém/PA, e-mail: oticasocule@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **YGOR DE CASTRO SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 4508127 2º VIA SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 914.418.112-49, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, nº 722, casa 01, Bairro São Brás, CEP: 66.063-075, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 – SRP Nº 016/2023 – SEAC**, realizado no dia 8 de janeiro de 2024 na



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

plataforma eletrônica www.gov.br, e com a legislação vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 991, de 25 de agosto de 2020 mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 6474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991 de 25 de agosto de 2020, e no art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do nº 014/2023 – SRP Nº 016/2023 – SEAC aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico da SEAC, conforme Parecer Nº 137/2023 – NUJUR/SEAC, nos termos 6.474, de 06 de agosto de 2002, sendo o Pregão Eletrônico regulamentado pelo novel Decreto nº 534, de 20 de fevereiro de 2020. A pretensa contratação dos autos se amolda à definição legal descrita no art. 1º da Lei Estadual nº 6.474/2002:

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará do dia 03 de fevereiro de 2023 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Secretário e/ou Ordenador de Despesas, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta SEAC.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

CLÁUSULA QUINTA– DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COM ARMAÇÃO E LENTES E SERVIÇO DE AFERIÇÃO DOS ÓCULOS POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, POR DEMANDA, QUE SERÃO FORNECIDOS ÀS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA TERRITÓRIOS PELA PAZ NA AÇÃO SAÚDE POR TODO PARÁ QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório PAE Nº. 2023/593879– SEAC.

5.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital licitatório.
- b) Proposta Comercial.
- c) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O VALOR GLOBAL deste contrato é de **R\$ R\$ 6.117.381,00 (seis milhões, cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais).**

6.2 O valor acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a sua vigência.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

UO: 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Projeto de Atividade: 2260 - Apoio à Promoção dos Direitos da Mulher



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

Natureza da Despesa: 339032

Fonte do Recurso: 01500000001

Plano Interno: 105PELA2260

Ação: 299395

UO: 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Projeto de Atividade: 2263 - Implementação do Programa Território pela Paz

Natureza da Despesa: 339032

Fonte do Recurso: 01500000001

Plano Interno: 1050002263C

Ação: 283453

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA , DO INICIO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DAS GARANTIAS

8.1 DA VIGÊNCIA:

8.1.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual, em consonância com o art. 57, caput da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível;

8.2 DO INICIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.2.1 O fornecimento será efetuado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela SEAC e não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

8.3 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.3.1 As ações do programa Territórios pela Paz, Ter Paz Visão, serão previamente divulgadas via cronograma de execução de atividades, onde a empresa deverá apresentar nas ações o mostruário de armações contendo no mínimo 30 armações para adultos e 20 armações infantis;

8.3.2 Deverá estar presente o técnico óptico para aferição do óculo nas ações para adequação



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

das armações e lentes de grau.

8.4.2 Todos os bens e serviços deverão atender as especificações e as expectativas de boa qualidade para a administração pública, caso isto não ocorra será solicitada a regularização do fornecimento do bem e/ou serviço para que atenda as especificações constantes neste termo de referência.

8.4 DAS GARANTIAS:

8.4.1 A garantia para quaisquer materiais será de 03 (três) meses a contar da data de emissão da nota fiscal e/ou entrega do material oftalmológico/ótico, sendo que se houver defeito em quaisquer componentes do material o mesmo deverá ser trocado por um componente novo da mesma especificação ou superior. O prazo para reparar e entregar os materiais em perfeito estado de utilização no período de garantia é de 72 horas corridas;

8.4.2 Todos os bens e serviços deverão atender as especificações e as expectativas de boa qualidade para a administração pública, caso isto não ocorra será solicitada a regularização do fornecimento do bem e/ou serviço para que atenda as especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

9.1 DO REAJUSTE DE PREÇO:

9.1.1 Os preços objeto desse contrato serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.2 O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor _ INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

9.2 DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

9.2.1 O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

9.3 Incumbe à CONTRATADA calcular o valo do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

9.4 A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos materiais constantes da Nota de empenho;

10.2 Efetuar pagamento nas condições e preços estabelecidos no Contrato;

10.3 Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

10.4 Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, incluindo eventuais faltas do material entregue, fixando prazo para sua correção, que não poderá ultrapassar o período de 15 dias, a contar da data de notificação da Contratante à Contratada, que deverá ser feito por meio de ofício;

10.5 Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; 10.7 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;

10.8 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

10.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega dos óculos e respectivas lentes, conforme especificações no item 3.1. Deste Termo de Referência no prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

11.3 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, sem custo a contratante, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

11.6 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto;

11.8 Fornecer os objetos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

11.9 Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração;

11.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

11.11 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

11.12 Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

11.13 Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

11.14 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.15 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

1.16 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

11.17 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. XXIV. Os produtos deste Contrato, ao serem entregues, deverão estar novos, em perfeitas condições de uso.

Belém/PA, 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 os dados dos servidores que participarão da fiscalização do contrato serão informados posteriormente, pela área demandante. Sendo da competência do fiscal:

12.1.1. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à avaliação do catálogo do objeto adquirido, à aplicação de sanções, alterações e eventuais reajustes;

12.1.2 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução;

12.1.3 Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto aos itens adquiridos, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.1.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.8. Deverão ainda:

12.1.8.1 Exigir da contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, e especialmente no Contrato;

12.1.8.2 Dar atesto nas Notas Fiscais (tanto física quanto eletrônica) e emitir Relatório de Fiscalização periódico;

12.1.8.3 O Fiscal/Suplente poderá responder processo administrativo caso a contratada não cumpra com as exigências editalícias, principalmente, se trazer prejuízos à Administração Pública;

12.1.9 A contratada nomeará os servidores para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, os quais serão os Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento estará condicionado à entrega, conferência e recebimento definitivo de todas as unidades, dentro do prazo estabelecido pela contratante.

13.2 A emissão da nota a ser faturada far-se-á contabilizando todas as unidades entregues;

13.3. Fica vedada a emissão de nota quando não houver por parte da contratada o cumprimento de todos os itens exigidos deste Termo de Referência;

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

13.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

13.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.9 inadimplências, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

13.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.17 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar; 6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,

Assim apurado

I= (TX/100) 365

I= (6/100) 365

I= 0,0001644

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, observando-se o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.
- b) Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à SEAC pela não execução parcial ou total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC;

16.2.3. Judicial nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2 serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s)



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÓPIAS

18.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias: a) uma para a CONTRATANTE; b) uma para a CONTRATADA; c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

20.1.1 **CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, instituída nos termos da Lei nº 9.045, de 29 de abril de 2020, publicada no D.O.E nº 34.203, pag. 10 do dia 04 de maio de 2020 e alterada pela Lei nº 8.097, de 01 de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.205.760/0001-45, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812

20.1.2 **CONTRATADA: A M U MODA E ESTILO COMÉRCIO LTDA**, (NOME FANTASIA: SUNGLASSES A.M.U MODA E ESTILO), inscrita no CNPJ nº **20.068.641/0001-95**, com sede na Av. Visc. de Souza Franco, nº 776, 2º Andar, Quiosque Q207, Reduto, CEP: 66.063-000, Belém/PA

20.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2024/2588671

circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

22.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém/PA, 02 de janeiro de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
CONTRATANTE

A M U MODA E ESTILO COMÉRCIO LTDA
YGOR DE CASTRO SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____